



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 18, DE 02 DE MAIO DE 2025, QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Turismo deste Município.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio dotando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

O comando constitucional descrito acima, foi reproduzido por simetria no art. 19, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pois bem. Considerando a inexistência de vícios no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja pela sua elaboração por autoridade competente, respeitadas as demais normas aplicáveis, verifica-se a constitucionalidade formal do presente projeto.

No aspecto material, verifica-se que a proposição não afronta dispositivos constitucionais, tampouco os princípios e normas deles derivados, revelando-se, portanto, compatível com a Constituição Federal. Sua forma e conteúdo encontram-se em consonância com o ordenamento





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

jurídico vigente, incluindo as leis infraconstitucionais, os princípios gerais do direito, a jurisprudência, os costumes e demais fontes normativas.

Com relação à técnica legislativa, para assegurar a plena conformidade, as alíneas e os incisos do art. 3º que não fazem referência à nomeação de órgãos do Poder Executivo devem ser iniciados com letra minúscula.

Embora o referido artigo não tenha sido transcrito neste parecer, a correção indicada deverá ser incorporada na redação final da lei, caso aprovada.

Ante o exposto, na qualidade de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 18, datado de 02 de maio de 2025, de autoria do Poder Executivo.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 08 de maio de 2025.


VANILDO SALVADOR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pelo Relator e, consequentemente, ao Projeto de Lei nº 18, datado de 02 de maio de 2025, que trata da criação do Conselho Municipal de Turismo.

Destacamos que o referido projeto atende integralmente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais. A técnica legislativa foi observada, com exceção dos incisos e alíneas, que devem iniciar com letra minúscula, ponto que foi objeto de apontamento por esta Comissão.

Sala das Comissões,
Em 08 de maio de 2025.

ROSÂNGELA SILVESTRE NOGUEIRA
Presidente

VANILDO SALVADOR
Relator

DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.